



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 03/02/23
a 03/03/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.558, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.925, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.925/2017, os § 4º e § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício, sendo este direito.

§ 5º As férias dos Vereadores ocorrerão durante o recesso parlamentar e poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir da próxima Legislatura com início em 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.558 / 2023
EM 02 / 02 / 2023
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 006/2022 – Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.